

Medida APOIAR.PT

QUAL O OBJETIVO E ÂMBITO:

A Medida «APOIAR.PT», visa minorar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID -19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo destas empresas.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Micro e pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e grandes empresas com VN inferior a 50M€, e inseridas nos CAES mencionados no Anexo A.

Categoria de Empresa	Efetivos		Volume de negócios		Balanço total
Média	< 250	O u	≤ 50 milhões de euros	e	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50		≤ 10 milhões de euros		≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10		≤ 2 milhões de euros		≤ 2 milhões de euros

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

No âmbito do «APOIAR.PT» são exigíveis, à data da candidatura, os seguintes critérios e condições de acesso:

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no Anexo A, e encontrar-se em atividade;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da

Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 (ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019)
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

TAXAS, LIMITES DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

- A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos das condições de elegibilidade referidas anteriormente, com o limite máximo de 10.000 euros para as microempresas, de 50.000 euros para as pequenas empresas e de 135.000 euros para as médias empresas e grandes empresas;
- No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 55.000 euros, no caso das microempresas, e

para 135.000 euros, no caso das pequenas empresas;

- Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.
- Os apoios a conceder revestem a forma de **subvenção não reembolsável**.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:
 - Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
 - Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - Cessar a atividade.

Anexo A - Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT

- Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis
 - 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
 - 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
 - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
 - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;
 - 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, exceto:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- Secção I — Alojamento, Restauração e Similares
 - 55*: Alojamento
 - 56*: Restauração e similares
 - Outras Atividades Turísticas:
 - 493: Outros transportes terrestres de passageiros
 - 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros
 - 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
 - 77*: Atividades de aluguer
 - 79*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
 - 823*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
 - 86905*: Atividades termais
 - 93210*: Atividades dos parques de diversão e temáticos

- 93211*: Atividades de parques de diversão itinerantes
- 93292*: Atividades dos portos de recreio (marinas)
- 93293*: Organização de atividades de animação turística
- 93294*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- 93295*: Outras atividades de diversão itinerantes
- Outras Atividades culturais:
 - 90*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias
 - 91*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
 - 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações
 - 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
 - 60: Atividades de rádio e de televisão
 - 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
 - 741: Atividades de design
 - 742: Atividades fotográficas
- Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:
 - 855: Outras atividades educativas
 - 856: Atividades de serviços de apoio à educação
 - 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia
 - 93110*: Gestão de instalações desportivas
 - 93130: Atividades de ginásio (fitness)
 - 93192*: Outras atividades desportivas, n.e.
 - 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
 - 96: Outras atividades de serviços pessoais